



Estado do Pará
Município de Itupiranga
Prefeitura Municipal

CONTRATO Nº 0401060001

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o município de Itupiranga - PA, através da(o) **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CNPJ/MF, Nº 15.573.456/0001-18**, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Sr.(a) **MARIA DILEUZA RIBEIRO DA SILVA**, portador do CPF nº 449.014.882-87, residente e domiciliado(a) sito à RUA RUA GETULIO VARGAS, 10, Itupiranga - PA, CEP 68580-000 e, do outro lado, **I V PAIANO COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI, CNPJ/MF 13.318.047/0001-40**, com sede sito a AVENIDA 14 DE JULHO, 0, Itupiranga - PA, CEP 68580-000, de agora em diante denominada **CONTRATADO(A)**, neste ato representado(a) por **IRLACI VIEIRA PAIANO**, residente e domiciliado(a) sito a AVENIDA 31 DE MARCO, 132, Itupiranga - PA, CEP 68580-000, regularmente inscrito(a) na Receita Federal do Brasil sob o CPF nº 613.047.782-15, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - AQUISICAO DE COMBUSTIVEIS, LUBRIFICANTES E DERIVADOS DE PETROLEO PARA ATENDER A NECESSIDADE DOS VEICULOS DA ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL E AQUISICAO DE PRODUTOS QUIMICOS PARA LIMPEZA E MANUTENCAO DOS VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE ITUPIRANGA PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2020.

Item	Descrição	Marca	UM	Quantidade	Val. Uni.	Val. Tot.
1	GASOLINA COMUM GASOLINA COMUM	SHELL	LITRO	24.000,00	5,1100	122.640,00
2	OLEO 15W40 1 LT, P/ GASOLINA	LUBRAX	LITRO	72,00	26,9000	1.936,80
3	OLEO 15W40 1LT - DIESEL-CG-4	LUBRAX	LITRO	100,00	25,5000	2.550,00
4	OLEO 15W40 20 LT, DIESEL	LUBRAX	LITRO	47,00	373,0000	17.531,00
5	OLEO 4T 20W50 1 LT	LUBRAX	LITRO	53,00	22,5000	1.192,50
6	OLEO 5W30 SINTETICO 1 LITRO	LUBRAX	LITRO	98,00	37,8500	3.709,30

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 - Este contrato fundamenta-se no ART. 15 DA LEI FEDERAL N 8666/1993 - REGISTRO DE PRECOS, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do objeto licitado;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:



Estado do Pará
Município de Itupiranga
Prefeitura Municipal

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em **06/01/2020** extinguindo-se em **31/12/2020**, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a **CONTRATADA**, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;

- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista neste instrumento será de até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a execução do objeto contratado, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTE:



Estado do Pará
Município de Itupiranga
Prefeitura Municipal

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 149.559,60 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos)**. Pela execução o objeto, o CONTRATADO receberá, mensalmente, a importância proporcional que será paga em moeda corrente do país. O pagamento será efetuado mediante a execução do objeto contratado, acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência do contratante, na proporção da respectiva execução de acordo com o período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra/serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário:

1.

2.049 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE PROMOCAO SOCIAL

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

2.

2.054 - APOIO AS ACOES BPC

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

3.

2.055 - MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA - PBF

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

4.

2.057 - MANUTENCAO DO PISO BASICO - CRAS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

5.

2.059 - MANUTENCAO DE OUTROS PROGRAMAS E ACOES DA ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

6.

2.060 - MANUTENCAO DO PROGRAMA IGD- SUAS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

7.

2.061 - MANUTENCAO CREAS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

8.

2.109 - MANUTENCAO DO PROGRAMA CRIANCA FELIZ

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES:

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.



Estado do Pará
Município de Itupiranga
Prefeitura Municipal

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Itupiranga - PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Itupiranga - PA, Segunda, 06 de janeiro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

15.573.456/0001-18

MARIA DILEUZA RIBEIRO DA SILVA-CPF/MF: 449.014.882-87

CONTRATANTE

I V PAIANO COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI

13.318.047/0001-40

IRLACI VIEIRA PAIANO - CPF/MF: 613.047.782-15

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____